

**NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE**  
**NBC T XX – ENTIDADE HOTELEIRA**

Índice	Item
<b>Objetivo</b>	<b>1</b>
<b>Alcance</b>	<b>2 – 4</b>
<b>Registro contábil</b>	<b>5 – 10</b>
<b>Registro de utensílios, mercadorias e materiais de consumo</b>	<b>11 – 13</b>
<b>Demonstrações contábeis</b>	<b>13</b>

### **Objetivo**

1. Esta Norma estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação e de registro contábil de entidade hoteleira.

### **Alcance**

2. A entidade hoteleira é prestadora de serviços cujas atividades principais são: hospedagem, lavanderia, comunicações, alimentação de copa, de restaurante e bar, além de outras como lazer, turismo, aluguel de equipamentos, de salas de reuniões e de auditórios para eventos, bem como do aluguel de suas instalações para outras finalidades específicas.
3. A entidade hoteleira pode assumir diversas formas ou denominações, tais como hotéis, pousadas, flats, spas, motéis, dormitórios, hospedarias, albergues e outras.
4. Aplicam-se à entidade hoteleira a NBC T 1 – Estrutura Conceitual para a Elaboração e Apresentação das demonstrações Contábeis e as demais Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas e Comunicados Técnicos, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade.

### **Registro contábil**

5. O registro dos atos e fatos administrativos na entidade hoteleira deve ser mantido com base em plano de contas específico, que contemple as receitas, os custos e despesas por tipo de serviço ou por unidade operacional, levando-se em consideração a relevância da informação.
6. As diárias e os consumos realizados pelos hóspedes ou outros clientes, inclusive administradoras de cartões de crédito e agências de turismo, controlados e acumulados pela entidade, ainda não recebidos, devem ser registrados contabilmente em conta do ativo circulante.
7. Os adiantamentos de agências e operadoras de turismo e de clientes para a confirmação de reservas devem ser registrados em conta do passivo circulante.
8. Os custos de café da manhã, refeições e outros serviços, quando incluídos no valor da diária, devem ser apropriados aos custos de hospedagem.

9. As comissões cobradas pelas agências de viagens e por outras entidades desse tipo devem ser registradas simultaneamente com a respectiva receita.
10. Os gastos e recuperações com o fornecimento de bens ou serviços aos funcionários, tais como alimentação, uniformes, lavagem de roupa e estada, devem ser registrados em contas específicas de custo ou despesa.

#### **Registro de utensílios, mercadorias e materiais de consumo**

11. Os utensílios, mercadorias e materiais de consumo, inclusive aqueles pertencentes ao rol das guarnições de cama, banho e mesa de restaurante e bar, necessários ao funcionamento da entidade, devem ser registrados em contas individualizadas de estoque, do grupo do circulante.
12. Os utensílios, as mercadorias e os materiais de consumo, de vida útil inferior a um ano, devem ser registrados como despesas ou custos, na medida em que ocorrerem as saídas dos estoques, entre outros, toalha de banho, toalha de mesa, lençol, fronha, talheres, pratos.
13. Os utensílios de vida útil superior a um ano devem ser registrados no imobilizado, e reconhecido como custo ou despesa pela depreciação, entre outros, cama, colchão, panela.

#### **Demonstrações contábeis**

14. As demonstrações contábeis que devem ser elaboradas pela entidade hoteleira são as determinadas pela NBC TE XX – Conteúdo e Estrutura das Demonstrações Contábeis, os critérios de avaliação são os constantes da NBC TE XX – Avaliação Patrimonial e divulgadas de acordo com a NBC TS XX – Apresentação das Demonstrações Contábeis.